

**Processo** 021.092/2010-9

**Tipo:** Representação

**Unidade jurisdicionada:** Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) – CNPJ 05.684.806/0001-60

**Representante:** Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC - DPF/XAP/SC

**Proposta:** descumprimento de determinações constantes de Acórdão. Reiteração de determinações. Instauração e julgamento de processo de tomada de contas especial sem a levar em consideração a totalidade das irregularidades comunicadas. Recurso de revisão por parte do MP/TCU.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação formalizada a partir do Ofício 1160/2010 - IPL 68/2007-4 – DPF/XAP/SC, encaminhado pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC, em 20/7/2010, juntamente com a cópia de relatórios elaborados no âmbito de procedimento investigatório referente a execução de 17 termos de ajustes (convênios e contratos de repasses) celebrados entre a União e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul), apresentando diversas irregularidades.

## HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão 6.395/2011 – TCU – Primeira Câmara, de 16/8/2011, deliberou-se (peça 3, p. 60):

1.6.1. determinar aos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); da Pesca e Aquicultura (MPA); e do Trabalho e Emprego (MTE); bem assim à Caixa Econômica Federal (CEF), que:

1.6.1.1. efetuem o reexame das prestações de contas dos Convênios Siafi: 485109, 487956, 491645, 506136, 507845, 517525, 520503, 528902, 529887, 537238, 539324, 542631, 566938, 568296, 579339, 579443, 590541, levando em consideração as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexado, além de outras irregularidades eventualmente já constatadas no âmbito dos respectivos Ministérios e/ou CEF;

1.6.1.2. adotem as providências cabíveis em relação aos ajustes listados no item supra para a obtenção de ressarcimento do erário federal nos casos em que for constatado dano, instaurando tomada de contas especial após esgotadas as medidas administrativas pertinentes sem obtenção do ressarcimento pretendido;

1.6.1.3. informem a este Tribunal, no prazo de 90 dias contados a partir da ciência, o cumprimento das determinações contidas nos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 deste Acórdão, encaminhando, adicionalmente, cópia dos pareceres conclusivos emitidos a respeito dos referidos ajustes.

3. O item 1.6.1.1 supra se refere aos convênios e contratos de repasses abaixo relacionados que, segundo a DPF/XAP/SC, dos R\$ 5.220.643,89 transferidos pela União à Fetraf-Sul, somente R\$ 597.852,05 foram considerados regulares (11%). Conseqüentemente, R\$ 4.622.791,84 foram considerados irregulares (89%).



Siafi	Nº original	Ajuste	Minist.	Última lib.	Valor	Irregulares	Regulares
485109	156.339-63/2003	Contrato de Repasse	MDA	05/12/2003	400.124,00	261.741,64	138.382,36
487956	145/2003	Convênio	MAPA	26/12/2003	249.270,00	117.492,61	131.777,39
491645	158.506-34/2003	Contrato de Repasse	MAPA	18/08/2004	80.000,00	80.000,00	-
506136	019/2004	Convênio	MDA	09/07/2004	400.000,00	400.000,00	-
507845	068/2004	Convênio	MPA	30/07/2004	40.000,00	40.000,00	-
517525	046/2004	Convênio	MDA	30/03/2005	45.000,00	45.000,00	-
520503	171.328-44/2004	Contrato de Repasse	MDA	20/01/2005	330.273,00	281.895,91	48.377,09
528902	090/2005	Convênio	MDA	22/11/2005	300.000,00	300.000,00	-
529887	177.176-47/2005	Contrato de Repasse	MDA	30/11/2005	250.230,89	235.736,59	14.494,30
537238	184.088-13/2005	Contrato de Repasse	MDA	28/12/2005	160.000,00	152.937,28	7.062,72
539324	187.289-12/2005	Contrato de Repasse	MDA	30/12/2005	60.000,00	59.493,29	506,71
542631	187.280-25/2005	Contrato de Repasse	MDA	02/02/2006	502.510,00	502.510,00	-
566938	129/2006	Convênio	MTE	14/03/2007	1.080.000,00	849.473,25	230.526,75
568296	087/2006	Convênio	MDA	05/12/2006	101.000,00	88.772,89	12.227,11
579339	108/2006	Convênio	MDA	29/12/2006	602.741,00	600.160,45	2.580,55
579443	106/2006	Convênio	MDA	29/12/2006	339.495,00	338.165,00	1.330,00
590541	002/2007	Convênio	MDA	26/03/2007	280.000,00	269.412,93	10.587,07
					<b>5.220.643,89</b>	<b>4.622.791,84</b>	<b>597.852,05</b>
					<b>100%</b>	<b>89%</b>	<b>11%</b>

4. Em cumprimento ao Acórdão supra (peça 3, p. 60), foi expedida comunicação aos referidos órgãos/entidades por meio dos Ofícios 1.013 a 1.017 (peça 3, p. 61-65), datados de 1º/9/2011.

5. Transcorrido o prazo fixado no Acórdão 6.395/2011 – TCU – Primeira Câmara, o responsável pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sem causa justificada, não respondeu à determinação relativa ao convênio 129/2006 (Siafi 566938). Todavia, em consulta ao sistema Siafi, constata-se que em 26/4/2013 foi registrada a inadimplência do referido convênio por irregularidade na sua execução física e financeira.

6. Em resposta às comunicações promovidas, os órgãos/entidades abaixo apresentaram as seguintes informações e documentos:

- Caixa Econômica Federal – CEF (peça 3, p. 72, 73 e 75);
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa (peça 9);
- Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA (peça 13);
- Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA (peças 14 e 21).

7. **A Caixa Econômica Federal – CEF**, em 19/9/2011, informou (peça 3, p. 72, 73 e 75):

7.1 Com relação aos Contratos de Repasses firmados com a FETRAF Sul 0156.339-63 (Siafi 485109), 0158.506-34 (Siafi 491645), 0171.328-44 (Siafi 520503), 0177.176-47 (Siafi 529887) e 0184.088-13 (Siafi 537238), já ocorreu a conferência dos documentos, a conciliação bancária da conta dos Contratos de Repasses, a devolução dos recursos excedentes não utilizados, bem como os rendimentos auferidos, à União, e por fim a apresentação e **aprovação da prestação de contas final pela CAIXA**. (grifamos)

7.2 E que os contratos 0187.280-25 (Siafi 542631) e 0187.289-12 (Siafi 539324), estavam em processo de **instauração de Tomada de Contas Especial**. (grifamos)

8. **O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa**, em 6/12/2011 (peça 9), relativamente ao convênio 145/2003 (Siafi 487956), no valor de R\$ 249.270,00, e ao Contrato de Repasse 158.506-34/2003 (Siafi 491645), no valor de R\$ 80.000,00, informou que a área técnica realizou nova análise e pronunciou-se desfavoravelmente à aprovação das prestações de contas em ambos os ajustes, conforme as Notas Técnicas 434/2011-CGPC/Mapa (Contrato de

Repasso 158506-34/2003) e 441/2001-CGPC/Mapa (Convênio 145/2003).

8.1 Em relação ao Convênio 145/2003, o Mapa já havia adotado as medidas necessárias para a instauração de tomada de contas especial.

8.2 Adicionalmente informou que já foi solicitado à entidade o recolhimento aos cofres da União das quantias de R\$ 71.617,02 (Contrato de Repasse 158506-34/2003) e R\$ 130.836,21 (Convênio 145/2003), pertinentes aos valores originalmente repassados (peça 9).

9. O **Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA**, em 28/3/2012, relativamente ao convênio 68/2004 (Siafi 507845), no valor de R\$ 40.000,00, encaminhou documentos relativos às providências adotadas visando o ressarcimento dos valores transferidos (R\$ 40.000,00) por aquele Ministério (peça 13).

10. O **Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA**, em 3/3/2012, informou por meio da Nota Técnica 51/2012, com relação aos contratos de repasses: 156.339-63/2003 (Siafi 485109), 177.176-47/2005 (Siafi 529887), 184.088-13/2005 (Siafi 537238), 187.289-12/2005 (Siafi 539324), e 187.280-25/2005 (Siafi 542631), que a Caixa Econômica Federal – CEF havia retomado a análise dos referidos contratos e responderia diretamente a este Tribunal (peça 14, p. 2-3).

10.1 E em 6/6/2012, relativamente aos ajustes abaixo firmados no âmbito daquele MDA informou (peça 21):

10.1.1 Siafi 506136 – Convênio 19/2004 - o convênio encontrava-se na área técnica para reexame da execução física conforme determinação do item 1.6.1 do Acórdão.

10.1.2 Siafi 517525 – Convênio 46/2004 – procedimento administrativo encaminhado à Coordenação de Contabilidade em 28/3/2012 para complementação do processo de TCE.

10.1.3 Siafi 528902 – Convênio 90/2005 – após o reexame financeiro da prestação de contas foi encaminhado o Ofício 473/2012/SPOA/MDA, em 30/5/2012, acompanhado da Nota Técnica 71/2012/CPCCONV/CGCONV/SPOA/MDA, com as irregularidades apuradas e solicitando a devolução de todo o recurso repassado pelo MDA.

10.1.4 Siafi 568296 – Convênio 87/2006 – em reavaliação a área técnica reprovou a execução física, conforme Nota Técnica 8/CGCATER/DCF/SRA/MDA/2012. Foi enviado o Ofício 321/2012/SPOA/MDA, em 30/3/2012, solicitando a devolução do recurso repassado. O processo se encontrava em fase de instauração de TCE.

10.1.5 Siafi 579339 – Convênio 108/2006 – após o reexame financeiro da prestação de contas foi encaminhado o Ofício 493/SPOA/MDA, em 6/6/2012, acompanhado da Nota Técnica 74/2012/CPCCONV/CGCONV/SPOA/MDA, com as irregularidades apuradas e solicitando a devolução de todo o recurso repassado pelo Ministério.

10.1.6 Siafi 579443 – Convênio 106/2006 - após o reexame financeiro da prestação de contas foi encaminhado o Ofício 488/SPOA/MDA, em 4/6/2012, acompanhado da Nota Técnica 78/2012/CPCCONV/CGCONV/SPOA/MDA, com as irregularidades apuradas e solicitando a devolução de todo o recurso repassado pelo Ministério.

10.1.7 Siafi 590541 – Convênio 2/2007 - após o reexame financeiro da prestação de contas foi encaminhado o Ofício 492/SPOA/MDA, em 5/6/2012, acompanhado da Nota Técnica 75/2012/CPCCONV/CGCONV/SPOA/MDA, com as irregularidades apuradas e solicitando a devolução de todo o recurso repassado pelo Ministério.

11. Na oportunidade, o conjunto das informações e documentos retro permitiu concluir que:

12. Não houve o cumprimento, por parte da Caixa Econômica Federal – CEF e do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, das determinações constantes dos itens 1.6.1.1, 1.6.1.2 e 1.6.1.3, do Acórdão 6.395/2011 – TCU – Primeira Câmara, de 16/8/2011, com relação aos

contratos de repasses: 156.339-63/2003 (Siafi 485109), 171.328-44/2004 (Siafi 520503), 177.176-47/2005 (Siafi 529887) e 184.088-13/2005 (Siafi 537238), considerando que os respectivos contratos de repasse continuavam registrados como concluídos no Sistema Siafi. Consequentemente, sem a devida observância das apurações feitas pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC. Cabia diligência aos referidos órgãos (CEF e MDA).

13. Não houve resposta, por parte do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sem causa justificada, às determinações constantes dos itens 1.6.1.1, 1.6.1.2 e 1.6.1.3, do Acórdão 6.395/2011 – TCU – Primeira Câmara, de 16/8/2011, relativa ao convênio 129/2006 (Siafi 566938).

13.1 Todavia, em consulta ao sistema Siafi, constatou-se que em 26/4/2013 foi registrada a inadimplência do referido convênio por irregularidade na sua execução física e financeira. Cabia diligência ao MTE solicitando o encaminhamento da documentação que originou o registro dessa inadimplência, sobretudo se foram observadas as apurações feitas pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC, bem como se foram adotadas as providências cabíveis em relação ao referido convênio para a obtenção de ressarcimento do erário federal, ou instaurada a tomada de contas especial após esgotadas as medidas administrativas pertinentes sem obtenção do ressarcimento pretendido (itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do Acórdão 6.395/2011 – TCU – Primeira Câmara, de 16/8/2011).

14. Havia registro de inadimplência no Sistema Siafi, bem como notícias por parte da CEF, a respeito da instauração de processos de tomadas de contas especiais, relativamente aos contratos de repasses 0187.280-25 (Siafi 542631) e 0187.289-12 (Siafi 539324). Contudo, sem indícios de que tenham sido consideradas as apurações feitas pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC (itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do Acórdão 6.395/2011 – TCU – Primeira Câmara, de 16/8/2011), o que poderia ser esclarecido por meio de diligência à Caixa Econômica Federal – CEF e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

15. Houve o cumprimento, por parte dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, relativamente ao convênio 145/2003 (Siafi 487956) e ao contrato de repasse 158.506-34/2003 (Siafi 491645); da Pesca e Aquicultura – MPA, com relação ao convênio 68/2004 (Siafi 507845); e do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, relativamente aos convênios: 19/2004 (Siafi 506136), 46/2004 (Siafi 517525), 90/2005 (Siafi 528902), 87/2006 (Siafi 568296), 108/2006 (Siafi 579339), 106/2006 (Siafi 579443), e 2/2007 (Siafi 590541). Todavia, cabia diligência aos referidos Ministérios sobre a atual situação das providências adotadas com relação aos respectivos ajustes (tramitação dos respectivos processos de tomadas de contas especiais).

16. Na ocasião, a respeito das determinações constantes do aludido Acórdão 6.395/2011 – TCU – Primeira Câmara, realizou-se diligências à Caixa Econômica Federal – CEF, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, e ao Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA (peças 22-24).

## EXAME TÉCNICO

17. Em resposta às diligências promovidas por esta Secretaria, por meio dos Ofícios 371-375 (peças 25-29), datados de 13/6/2013, os órgãos e entidades apresentaram as informações e/ou esclarecimentos constantes das peças 36-47, conforme abaixo:

18. Diligência feita à **Caixa Econômica Federal – CEF** (peça 29):

a) com relação aos contratos de repasses: **156.339-63/2003 (Siafi 485109)**, **171.328-44/2004 (Siafi 520503)**, **177.176-47/2005 (Siafi 529887)** e **184.088-13/2005 (Siafi 537238)**, considerando que os respectivos contratos de repasse continuam registrados como concluídos no Sistema Siafi, apesar das apurações feitas pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC –

DPF/XAP/SC:

a.1) informar se houve o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 16/8/2011, relativamente aos seus itens 1.6.1.1 (reexame das prestações de contas dos referidos contratos de repasse, levando em consideração as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexado, além de outras irregularidades eventualmente já constatadas no âmbito dessa entidade), e 1.6.1.2 (adoção de providências cabíveis em relação aos referidos contratos de repasse para a obtenção de ressarcimento do erário federal, e/ou instauração das respectivas tomadas de contas especiais após esgotadas as medidas administrativas pertinentes sem obtenção do ressarcimento pretendido);

a.2) informar se houve a tempestiva comunicação a este Tribunal, conforme determinação constante do item 1.6.1.3 do Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 16/8/2011, em relação ao cumprimento dos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do referido Acórdão, encaminhando, adicionalmente, cópia dos pareceres conclusivos emitidos a respeito dos respectivos contratos de repasses;

a.3) informar a situação atual dos respectivos contratos de repasses acima, considerados irregulares pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC (instauração e tramitação dos respectivos processos de tomadas de contas especiais);

b) relativamente aos **contratos de repasses 0187.280-25 (Siafi 542631) e 0187.289-12 (Siafi 539324)**, registrados como inadimplentes no Sistema Siafi, e noticiados por essa entidade como em fase de instauração de processos de tomadas de contas especiais:

b.1) informar se foram consideradas as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexado;

b.2) informar a tramitação dos respectivos processos de tomadas de contas especiais.

18.1 Informações prestadas pela **Caixa Econômica Federal – CEF / Superintendência Nacional de Programas e Repasses** (peça 36):

18.1.1 Por meio do Ofício 1570, de 4/7/2013, a **Superintendência Nacional de Programas de Repasses da CEF** informou (peça 36, p. 1):

(...) esclarecemos que os questionamentos foram respondidos à época do recebimento do referido acórdão por meio do ofício 1899/11/SN de Repasses, enviado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, do ofício 2284/11/SN de Repasses, enviado para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, dos ofícios 2205/11/SN de Repasses e 1943/11/GIDUR/Chapecó, enviado para o Tribunal de Contas da União - TCU/SECEX/SC, cópias anexas.

1.2 Em complementação às informações prestadas por meio do ofício 1943/11/GIDUR/Chapecó, para o contrato de repasse 0187280-25, esclarecemos que não houve o encaminhamento do Relatório de Execução de Atividades - REA homologado pelo Gestor do programa, para o prosseguimento e finalização da prestação de contas;

1.3 Quanto ao contrato 0187289-12, a CAIXA solicitou ao Município a apresentação da Prestação de Contas Final que foi atendida, mas com pendências de documentação que já foram requisitadas ao Tomador.

1.3.1 Informamos ainda que a Tornada de Contas Especial do contrato foi cancelada, de acordo com o Despacho DPPCE/DP/SFC/CGU-PR 257744/2012, que diz que "a mera omissão quanto a apresentação dos documentos fiscais originais, necessários à prestação de contas final, embora contrarie a Instrução Normativa 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, não implica na existência de dano ao erário, passível da instauração de TCE".

18.2 **Análise:**

18.2.1 Da mesma forma exposta nos itens 12 e 14 retro, as novas informações prestadas pela Superintendência Nacional de Programas de Repasses da Caixa Econômica Federal – CEF não

atenderam aos termos do Acórdão 6395/2011 – Primeira Câmara, bem como da diligência ora formulada.

18.2.2 Assim de acordo com o art. 8º da Lei 8.443/1992, e da Instrução Normativa TCU 71/2012, deve ser reiterada a determinação constante do Acórdão 6395/2011 – Primeira Câmara, no sentido de que a Caixa Econômica Federal – CEF:

18.2.2.1 Efetue o reexame das prestações de contas dos contratos de repasses: 156.339-63/2003 (Siafi 485109), 171.328-44/2004 (Siafi 520503), 177.176-47/2005 (Siafi 529887), 184.088-13/2005 (Siafi 537238), 187.280-25/2005 (Siafi 542631), e 187.289-12/2005 (Siafi 539324), levando em consideração, em cada um desses ajustes, todas as irregularidades apuradas pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC (peças 48-57), e demais documentos constantes do DVD ora novamente anexado, além de outras irregularidades eventualmente já constatadas no âmbito da CEF;

18.2.2.2 Informe as providências adotadas em relação aos ajustes listados no item supra para a obtenção de ressarcimento do erário federal, instaurando processos tomadas de contas especiais após esgotadas as medidas administrativas pertinentes sem obtenção do ressarcimento pretendido;

18.2.2.3 Em prazo a ser fixado por este Tribunal, informe o cumprimento das determinações contidas nos itens supra, encaminhando, adicionalmente, cópia dos pareceres conclusivos emitidos a respeito dos referidos ajustes, especialmente os respectivos comprovantes de eventuais recolhimentos feitos pela Fetraf-Sul, bem assim das respectivas peças dos processos de tomadas de contas especiais instauradas.

19. Diligência feita ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA** (peça 28):

a) com relação aos **contratos de repasses: 156.339-63/2003 (Siafi 485109), 171.328-44/2004 (Siafi 520503), 177.176-47/2005 (Siafi 529887) e 184.088-13/2005 (Siafi 537238)**, considerando que os respectivos contratos de repasse continuam registrados como concluídos no Sistema Siafi, apesar das apurações feitas pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC:

a.1) informar se houve o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 16/8/2011, relativamente aos seus itens 1.6.1.1 (reexame das prestações de contas dos referidos contratos de repasse, levando em consideração as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexado, além de outras irregularidades eventualmente já constatadas no âmbito desse Ministério), e 1.6.1.2 (adoção de providências cabíveis em relação aos referidos contratos de repasse para a obtenção de ressarcimento do erário federal, e/ou instauração das respectivas tomadas de contas especiais após esgotadas as medidas administrativas pertinentes sem obtenção do ressarcimento pretendido);

a.2) informar se houve a tempestiva comunicação a este Tribunal, conforme determinação constante do item 1.6.1.3 do Acórdão 6.395/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 16/8/2011, em relação ao cumprimento dos itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do referido Acórdão, encaminhando, adicionalmente, cópia dos pareceres conclusivos emitidos a respeito dos respectivos contratos de repasses;

a.3) informar a situação atual dos respectivos contratos de repasses acima, considerados irregulares pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC (instauração e tramitação dos respectivos processos de tomadas de contas especiais);

b) relativamente aos **contratos de repasses 187.280-25 (Siafi 542631) e 187.289-12 (Siafi 539324)**, registrados como inadimplentes no Sistema Siafi, e noticiados, por parte da Caixa Econômica Federal – CEF, como em fase de instauração de processos de tomadas de contas especiais:

b.1) informar se foram consideradas as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexado;

b.2) informar a tramitação dos respectivos processos de tomadas de contas especiais;

c) em relação aos **convênios: 19/2004 (Siafi 506136), 46/2004 (Siafi 517525), 90/2005 (Siafi 528902), 87/2006 (Siafi 568296), 108/2006 (Siafi 579339), 106/2006 (Siafi 579443), e 2/2007 (Siafi 590541):**

c.1) informar a tramitação dos respectivos processos de tomadas de contas especiais.

#### 19.1 Informações prestadas pelo **Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA:**

Em 12/7/2013, por meio do Ofício 617, o MDA assim se manifestou (peça 39, p. 1):

(...) encaminho cópia da Nota Técnica 37/13/CPCCONV/CGCONV/SPOA/MDA, que trata da solicitação contida no item "c" (...) Quanto aos contratos de repasse, em atenção aos itens "a" e "b", encaminho cópia do Ofício 1587/2013/SN de Repasses da Caixa Econômica Federal, do Memorando 983/2013/GAB/SAF, do Memorando 603/2013/SDT e seus respectivos anexos (...) todas as providências que forem adotadas posteriormente por esse Ministério serão comunicadas a essa Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina.

19.2 **Análise:** o MDA não respondeu objetivamente os quesitos da diligência. Portanto passa-se a relatar sobre os principais documentos juntados na referida peça 39.

#### 19.2.1 **Convênio 19/2004 (Siafi 506136) – R\$ 400.000,00, transferidos em 9/7/2004:**

19.2.1.1 Conforme o Relatório da Polícia Federal, as principais irregularidades constatadas com relação ao convênio 19/2004 foram (peça 59):

19.2.1.1.1 Desvio de finalidade (peça 39, p. 4-5);

19.2.1.1.2 Assunção de compromissos antes da assinatura do convênio (peça 39, p. 5-6);

19.2.1.1.3 Pagamentos realizados a partir de conta não vinculada (peça 39, p. 6-8);

19.2.1.1.4 Autopagamentos (peça 39, p. 8-9);

19.2.1.1.5 Não cumprimento da meta prevista no plano de trabalho (peça 39, p. 9);

19.2.1.1.6 Assinaturas em duplicidade na lista de presença (peça 39, p. 9-10);

19.2.1.1.7 Lista de presença assinada por pessoas que não pertenciam ao público alvo (peça 39, p. 10-14);

19.2.1.1.8 Modificação unilateral do plano de trabalho (peça 39, p. 14-16);

19.2.1.1.9 Gastos excedentes (peça 39, p. 16-17);

19.2.1.1.10 Inexistência de comprovantes de pagamento de despesas declaradas na prestação de contas (peça 39, p. 17-18);

19.2.1.1.11 Despesas não incluídas no plano de trabalho (peça 39, p. 18-19);

19.2.1.1.12 Falta de discriminação dos beneficiários das hospedagens (peça 39, p. 19);

19.2.1.1.13 Inexistência de licitação (peça 39, p. 19-20);

19.2.1.1.14 Índícios de superfaturamento (peça 39, p. 20-24).

19.2.1.2 Esse mesmo relatório conclui que houve autopagamentos no valor de R\$ 121.112,21, e pagamentos irregulares no valor de R\$ 268.892,00, totalizando R\$ 400.004,21, ou seja, a totalidade dos valores transferidos pelo MDA (peça 39, p. 24-25).

19.2.1.3 O Parecer Financeiro 23/2012, elaborado no âmbito do MDA, concluiu, levando em conta as ocorrências levantadas pela Polícia Federal, a partir do reexame da prestação final do convênio 19/2004, que a Fetraf-Sul incorreu em irregularidades no tocante à integralidade dos recursos transferidos pelo Ministério, e encaminhou o referido parecer, em **1º/11/2012**, para

atualização da tomada de contas especial já instaurada (peça 39, p. 11-14).

19.2.1.4 Em 28/11/2012 a Fetraf-Sul apresentou sua defesa ao MDA, bem como solicitou, em caso de não acolhimento pelo Ministério, que a devolução dos recursos fosse parcelada em 24 meses, nos termos da Portaria (MDA) 67/2012 (peça 39, p. 15-19).

19.2.1.5 Em 13/3/2013 o MDA, por meio da Nota Técnica 5/2013, desaprovou parcialmente a prestação de contas do aludido convênio, e solicitou a devolução, por parte da Fetraf-Sul, dos recursos do convênio (peça 39, p. 20-28).

19.2.1.6 Em 16/4/2013, a Fetraf-Sul encaminhou novos argumentos ao MDA solicitando a reanálise do assunto, bem como, se for o caso, o parcelamento do débito apurado em 24 meses (peça 39, p. 29-34).

19.2.1.7 Paralelamente em 17/11/2011 foi autuado neste Tribunal o processo de tomada de contas especial **035.129/2011-5** referente ao convênio 19/2004 em questão, conseqüentemente, sem levar em consideração os documentos acima emitidos no âmbito do próprio MDA, em especial o Parecer Financeiro 23, de 31/10/2012 (peça 39, p. 11-14), e a Nota Técnica 5, de 11/3/2013 (peça 39, p. 20-28), cujo processo de tomada de contas especial (035.129/2011-5) acabou sendo julgado regular com ressalva, por intermédio do Acórdão 5694/2013 – TCU – 2ª Câmara, em 17/9/2013.

19.2.1.8 Entendemos que o assunto merece apuração de responsabilidade no âmbito do MDA, bem como interposição de recurso de revisão por parte do Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 35, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU.

#### 19.2.2 **Convênio 46/2004 (Siafi 517525) – R\$ 45.000,00, transferidos em 30/3/2005:**

19.2.2.1 Em 25/9/2012, o MDA impugnou a execução total do convênio (peça 39, p. 40).

19.2.2.2 Em 15/3/2013, a Fetraf-Sul encaminhou novos argumentos ao MDA solicitando a reanálise do assunto (peça 39, p. 41-43).

19.2.2.3 E em 17/6/2013, o MDA não acolheu as novas argumentações apresentadas pela Fetraf-Sul (peça 39, p. 44).

19.2.2.4 Não consta documento sobre eventual manifestação do MDA após a data de 17/6/2013.

#### 19.2.3 **Convênio 90/2005 (Siafi 528902) – R\$ 300.000,00, transferidos em 22/11/2005:**

19.2.3.1 A Nota Técnica 20/2013, emitida no âmbito do MDA, em 19/3/2013 (peça 39, p. 59-64), desaprovou parcialmente a prestação de contas do aludido convênio, e solicitou a devolução, por parte da Fetraf-Sul, do montante original de R\$ 224.590,00, que atualizados monetariamente até o mês de março de 2013, totalizava R\$ 577.134,80 (peça 39, p. 66).

19.2.3.2 Em 16/4/2013, a Fetraf-Sul encaminhou novos argumentos ao MDA solicitando reanálise do assunto, bem como, se for o caso, o parcelamento do débito em 24 meses (peça 39, p. 66-73).

19.2.3.3 Não consta documento sobre eventual manifestação do MDA após a data de 16/4/2013.

#### 19.2.4 **Convênio 87/2006 (Siafi 568296) – R\$ 101.000,00, transferidos em 5/12/2006:**

19.2.4.1 No Despacho 448, de 21/9/2012, consta (peça 39, p. 78): ‘(...) sejam tomadas as devidas providências quanto à instauração de Tomada de Contas Especial conforme o Parecer Financeiro 13/2012/CPCCONV/CGCONV/SPOA/MDA de 2/7/2012’.

19.2.4.2 Não consta documento sobre eventual manifestação do MDA após a data de 21/9/2012.

#### 19.2.5 **Convênio 108/2006 (Siafi 579339) – R\$ 602.741,00, transferidos em 29/12/2006:**

19.2.5.1 Em 29/11/2012, a Fetraf-Sul solicitou ao MDA a reanálise do convênio, bem como, ser for o caso, a devolução dos recursos em 24 parcelas (peça 39, p. 90-95).

19.2.5.2 Não consta documento sobre eventual manifestação do MDA após a data de 29/11/2012.

19.2.6 **Convênio 106/2006 (Siafi 579443) – R\$ 399.495,00, transferidos em 29/12/2006:**

19.2.6.1 Em 29/11/2012, a Fetraf-Sul solicitou ao MDA a reanálise do convênio, bem como, ser for o caso, a devolução dos recursos em 24 parcelas (peça 39, p. 103-109).

19.2.6.2 Não consta documento sobre eventual manifestação do MDA após a data de 29/11/2012.

19.2.7 **Convênio 2/2007 (Siafi 590541) – R\$ 280.000,00, transferidos em 26/3/2007:**

19.2.7.1 Em 28/11/2012, a Fetraf-Sul solicitou ao MDA a reanálise do convênio, bem como, ser for o caso, a devolução dos recursos em 24 parcelas (peça 39, p. 117-122).

19.2.7.2 Não consta documento sobre eventual manifestação do MDA após a data de 28/11/2012.

19.2.8 As determinações constantes Acórdão 6395/2011 – TCU – Primeira Câmara não foram totalmente cumpridas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

20. Diligência feita ao **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE** (peça 27), relativamente ao **convênio 129/2006 (Siafi 566938)**, registrado como inadimplente no Sistema Siafi, em 26/4/2013, por irregularidade na sua execução física e financeira:

- a) informar se houve a instauração do processo de tomada de contas especial;
- b) informar se foram consideradas as irregularidades apuradas pela DPF/XAP/SC nos relatórios constantes do DVD anexado;
- c) informar a situação atual do referido convênio (obtenção de ressarcimento, tramitação de eventual processo de tomada de contas especial, etc.).

20.1 Informações prestadas pelo **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE** (peça 44):

(...) encaminhamos cópia da Nota Informativa 1594/CGCC/SPPE/MTE, de 24/7/2013, com documento pertinente.

20.1.1 Na Nota Informativa 1594/CGCC/SPPE/MTE, de 24/7/2013, consta (peça 44, p. 2):

- a) Quanto à instauração de tomada de contas especial a mesma foi autorizada por meio da Nota Informativa 1070/CGCC/SPPE/MTE, de 3/6/2013, conforme cópia em anexo;
- b) Sobre as irregularidades apuradas pelo Departamento de Polícia Federal/XAP/SC, ressaltamos que tais valores foram acatados por esse Ministério no momento da análise dos relatórios contidos no Inquérito Policial 68/2009;
- c) No que dispõe quanto à situação atual da análise do Convênio 129/2006, informamos que o mesmo retornou à Coordenação Geral de Contratos e Convênios a fim de se proceda alguns ajustes técnicos visando uma melhor instrução processual do pedido de tomada de contas especial.

20.1.2 Há ainda a Nota Informativa 1070/CGCC/SPPE/MTE, de 3/6/2013, onde consta (peça 44, p. 3-4):

1. Trata a presente Nota da análise da documentação referente à prestação de contas final do convênio com a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul – FETRAF-SUL (SIAFI 566938), objetivando o estabelecimento de cooperação técnica e financeira no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE (...) com base nos Termos de Referência dos Consórcios Sociais da Juventude, com vigência no período de 22/8/2006 a 30/6/2007.
2. O MTE repassou à FETRAF a importância total de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil

reais) em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 614.300,00 (seiscentos e quatorze mil e trezentos reais) e a segunda de R\$ 465.700,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos reais), conforme valor pactuado e aprovado no Plano de Trabalho, cumprindo o disposto no item I da Cláusula Quarta do Convênio.

(...)

5. Todavia, fora encaminhado a este Ministério cópias do acórdão 6395/2011 - Processo TC 021.092/2010-9- e, também, do Inquérito Policial 68/2009 do Departamento de Polícia Federal no qual apontam irregularidades na execução do convênio e determina apuração dos gastos tidos como irregulares.

6. Em 30/11/2011, foi encaminhada Nota Informativa 1657/CGCC/SPPE/MTE, por meio do Ofício 9524/SPPE/MTE em que solicitava junto à Convenente respostas quanto aos apontamentos contidos no acórdão supracitado.

7. A FETRAF - SUL, por meio do expediente 857/2011, de 20/11/2011 solicitou uma dilação de prazo para responder as impropriedades/inconsistências apontadas na auditoria feita pelo Tribunal de Contas e no Inquérito Policial 68/2009 do Departamento de Polícia Federal. Porém, até o presente momento a Convenente não enviou nenhuma documentação,

8. Pelo não atendimento as impropriedades/inconsistências apontadas, foi autorizada a inscrição da FETRAF - SUL na condição de inadimplente junto ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, sendo a mesma comunicada por meio do Ofício 2503/CGCC/SPPE/MTE de 13/5/2013.

9. Ao confrontar a documentação referente à prestação de contas enviada pelo Convenente com os apontamentos feitos no acórdão 6395/2011 - Processo TC 021.092/2010-9- e, também, no Inquérito Policial 68/2009 do Departamento de Polícia Federal, consta de fato despesas irregulares no montante de R\$ 631.618,00 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e dezoito reais).

10. Tendo por base que até o presente momento a Convenente não apresentou respostas aos apontamentos contidos no acórdão 6395/2011 - Processo TC 021.092/2010-9- e, também, no Inquérito Policial 68/2009 do Departamento de Polícia Federal e que esta Coordenação Geral de Contratos e Convênios não aprova a prestação de contas enviada pela FETRAF- SUL e ainda tendo por base o que menciona a Instrução Normativa 71 do Tribunal de Contas da União, de 28/12/2012, em seus artigos 4º e 5º, sugere-se a instauração de Tomadas de Contas Especial contra a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul - FETRAF- SUL, CNPJ 05.684.806/0001-60, localizada no endereço Rua Duque de Caxias, 131, Chapecó/Santa Catarina, no valor de R\$ 631.618,02 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e dezoito reais e dois centavos) que devidamente atualizados pelo débito do Tribunal de Contas da União gerou um montante de R\$ 1.376.446,32 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

11. Diante do exposto, propomos o encaminhamento desta Nota ao Gabinete da SPPE sugerindo a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme determina a Instrução Normativa 1 da Secretaria do Tesouro Nacional.

20.2 **Análise:** as determinações constantes Acórdão 6395/2011 – TCU – Primeira Câmara ainda não foram totalmente cumpridas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

21. Diligência feita ao **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA** (peça 26): informar a tramitação dos respectivos processos de tomadas de contas especiais, relativos ao **convênio 145/2003 (Siafi 487956)** e ao **contrato de repasse 158.506-34/2003 (Siafi 491645)**:

21.1 Informações prestadas pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA** (peça 43):

(...) informações sobre a tramitação dos processos de Tomadas de Contas Especiais, relativos ao convênio na 145/2003 (SIAFI 487956) e ao contrato de repasse 158.506-34/2003 (SIAFI 491645), firmados entre este Ministério e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul - FETRAF-SUL.

(...) a demanda foi analisada pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas, da Secretaria-Executiva, a qual prestou os esclarecimentos, por intermédio das Notas Informativas 136 e

142/2013-CGPC/SE/MAPA, de 3 de julho de 2013, e 11 de julho de 2013 (...)

- 21.1.1 Na referida Nota Informativa 136, de 3/7/2013, consta (peça 43, p. 2-6):  
(...) trata do Contrato de Repasse 158.500-34/2003, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul - Fetraf-Sul, por intermédio da Caixa Econômica Federal – CEF.  
(...)  
3.3.2 Vários foram os prazos concedidos por esta Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPC, à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul - Fetraf-Sul. Ressalta-se que nenhuma das respostas apresentadas trouxe fatos novos capazes de sanar as impropriedades/irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União- TCU.  
3.3 Destarte, considerando ter exaurido o prazo para atendimento de todas as diligências realizadas, bem como terem sido esgotados todos os procedimentos administrativos de cobrança, tais como: ofícios, mensagens eletrônicas e contatos telefônicos, a competente Tomada de Contas Especial - TCE foi instaurada conforme Processo nº 21000.005257/2012-70, em 15/6/2012.  
3.3.1 Cabe registrar que o Processo de TCE 21000.005257/2012-70 encontra-se na fase de procedimentos internos neste Ministério e tão logo esta fase seja concluída, os autos serão encaminhados à Controladoria Geral da União – CGU.
- 21.1.2 E a Nota Informativa 142, de 11/7/2013, consta (peça 43, p. 7-9):  
(...) trata do Convênio 145/2003, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul- Fetraf-Sul.  
(...)  
3.1 Este Ministério através da Comissão Especial de Análise de Prestação de Contas emitiu o Parecer Técnico-Financeiro (fls. 100 processo TCE 21000.011722/2008-25) de 30/6/2009, solicitando a instauração de Tomadas de Contas Especial no valor de RS 116.745,14, referente a recursos repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
3.2 Em 28/9/2012, a Controladoria Geral da União - CGU emitiu o Despacho DPPCE/DP/SFC/CGU-PR 232119/2012 sugerindo a devolução do processo em epígrafe a este Ministério para uma reavaliação do procedimento de TCE.  
3.3. A Coordenação-Geral de Prestação de Contas encaminhou o referido processo à Área Técnica para ser reavaliado em 19 de abril de 2013 (...)
- 21.2 **Análise:** as determinações constantes Acórdão 6395/2011 – TCU – Primeira Câmara não foram totalmente cumpridas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
22. Diligência feita ao **Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA** (peça 25): informar a tramitação do respectivo processo de tomada de contas especial, relativo ao **convênio 68/2004 (Siafi 507845)**.
- 22.1 Informações prestadas pelo **Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA** (peça 38):  
(...) a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul - Fetraf-Sul/SC, ao ser notificada a proceder à devolução integral dos recursos repassados por este Ministério, de forma a exaurir todas as medidas visando ao ressarcimento à União, formulou intenção de restituir o tal valor de forma parcelada, conforme cópia de Ofício anexa.  
2. Entretanto, como ainda se encontrava em elaboração proposta de disciplinamento do parcelamento de débito no âmbito desta Pasta, o que foi aprovado em 20/6/2013, conforme Portaria 210, de 19/6/2013, cópia também anexa, a instauração do processo de Tomada de Contas especial foi suspensa temporariamente, dependendo o seu prosseguimento, ou não, de a Fetraf/Sul cumprir os termos do parcelamento de débito, a ser celebrado conforme instrução encaminhada pelo Ofício 963/2013-Spoa/SE/MPA, cópia anexa.  
3. Tão logo o MPA tenha uma posição da Federação em apreço, essa Secretaria será cientificada.

22.2 **Análise:** as determinações constantes Acórdão 6395/2011 – TCU – Primeira Câmara não foram totalmente cumpridas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA.

### CONCLUSÃO

23. Dos dezessete ajustes mencionados na presente representação formalizada a partir do Ofício 1160/2010 – IPL 68/2007-4, de 20/7/2010, da Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC, objeto de apuração pela referida entidade policial, e em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 6395/2011 – TCU – Primeira Câmara, tem-se as seguintes situações:

Ajuste	Nº original	Siafi	Minist.	Última lib.	Valor	Irregulares
Convênio	46/2004	517525	MDA	30/3/2005	45.000,00	45.000,00

23.1 Em 6/3/2013 foi autuado neste Tribunal o processo de tomada de contas especial **006.072/2013-5** relativo ao convênio acima, que se encontra nesta Secex/SC para instrução, onde deverão ser propostas as medidas pertinentes.

Ajuste	Nº original	Siafi	Minist.	Última lib.	Valor	Irregulares	Regulares
Convênio	108/2006	579339	MDA	29/12/2006	602.741,00	600.160,45	2.580,55

23.2 Em 30/3/2009 foi autuado neste Tribunal o processo de tomada de contas especial **007.428/2009-9** relativo ao convênio acima, que se encontra sobrestado nesta Secex/SC por meio do Acórdão 5267/2009-TCU-Segunda Câmara e até o momento não há informação precisa acerca do cumprimento do Acórdão 6395/2011-TCU-Primeira Câmara, o que possibilitaria o levantamento do sobrestamento. As providências adequadas a esse convênio deverão ser propostas no referido processo de tomada de contas especial.

Ajuste	Nº original	Siafi	Minist.	Última lib.	Valor	Irregulares
Contrato de Repasse	187.280-25/2005	542631	MDA	2/2/2006	502.510,00	502.510,00

23.3 Em 25/10/2013 foi autuado neste Tribunal o processo de tomada de contas especial **030.251/2013-3** relativo ao convênio acima, tratando da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, sem levar em consideração o relatório com as irregularidades verificadas pelo DPF acerca do referido contrato de repasse. O processo se encontra em instrução nesta Secex/SC, onde deverão ser propostas as providências adequadas.

Ajuste	Nº original	Siafi	Minist.	Última lib.	Valor	Irregulares
Convênio	19/2004	506136	MDA	9/7/2004	400.000,00	400.000,00

23.4 Em 17/11/2011 foi autuado neste Tribunal o processo de tomada de contas especial **035.129/2011-5** referente ao convênio acima, sem levar em consideração os documentos emitidos no âmbito do próprio MDA, em especial o Parecer Financeiro 23, de 31/10/2012 (peça 39, p. 11-14), e a Nota Técnica 5, de 11/3/2013 (peça 39, p. 20-28).

23.4.1 O referido processo de tomada de contas especial (035.129/2011-5) acabou sendo julgado regular com ressalva, por meio do Acórdão 5694/2013 – TCU – 2ª Câmara, em 17/9/2013.

23.4.2 O assunto merece apuração de responsabilidade no âmbito do MDA, bem como interposição de recurso de revisão por parte do Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 35, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU.

23.5 E quanto aos treze ajustes que ainda não foram objeto de conclusão (reanálise, ressarcimento e/ou instauração de processo de tomada de contas especial devidamente autuado neste Tribunal), por parte dos referidos órgãos repassadores dos recursos, entende-se que deverão ser objeto de determinação, sob pena de responsabilização solidária dos responsáveis.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

24. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

24.1 Nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 8.443/1992, 197 a 199 do Regimento Interno/TCU, da Instrução Normativa TCU 71/2012, e do Acórdão 6395/2011 – Primeira Câmara:

24.1.1 Sejam reiteradas as seguintes determinações:

24.1.1.1 a Caixa Econômica Federal – CEF:

24.1.1.1.1 Encaminhe o reexame das prestações de contas dos contratos de repasses: 156.339-63/2003 (Siafi 485109); 171.328-44/2004 (Siafi 520503); 177.176-47/2005 (Siafi 529887), 184.088-13/2005 (Siafi 537238) e 187.289-12/2005 (Siafi 539324), levando em consideração, em cada um desses ajustes, necessariamente, todas as irregularidades apuradas em relatórios específicos pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC (peças 48, 49, 52, 53, 54, 55, 57), e demais documentos constantes do DVD ora novamente anexado;

24.1.1.1.2 Em prazo a ser fixado por este Tribunal, envie os pareceres conclusivos emitidos a respeito dos referidos ajustes; os respectivos comprovantes de recolhimentos feitos pela entidade Fetraf-Sul, e/ou as correspondentes tomadas de contas especiais instauradas;

24.1.1.1.3 Dar ciência ao presidente da Caixa Econômica Federal que o descumprimento de determinação deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, sem a necessidade de audiência prévia, conforme estabelecido no § 3º do mesmo artigo;

24.1.1.2 ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA:

24.1.1.2.1 Encaminhe o reexame das prestações de contas dos convênios: 2/2007 (Siafi 590541), 87/2006 (Siafi 568296), 90/2005 (Siafi 528902), e 106/2006 (Siafi 579443), levando em consideração, em cada um desses ajustes, necessariamente, todas as irregularidades apuradas em relatórios específicos pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC (peças 58, 62, 63, 64 e 65), e demais documentos constantes do DVD ora novamente anexado;

24.1.1.2.2 Em prazo a ser fixado por este Tribunal, envie os pareceres conclusivos emitidos a respeito dos referidos ajustes; os respectivos comprovantes de recolhimentos feitos pela entidade Fetraf-Sul, e/ou as correspondentes tomadas de contas especiais instauradas;

24.1.1.2.3 Dar ciência ao Exmº Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário – MDA que o descumprimento de determinação deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, sem a necessidade de audiência prévia, conforme estabelecido no § 3º do mesmo artigo;

24.1.1.3 ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA:

24.1.1.3.1 Encaminhe o reexame das prestações de contas do contrato de repasse 158.506-34/2003 (Siafi 491645) e do convênio 145/2003 (Siafi 487956), levando em consideração, em cada um desses ajustes, necessariamente, todas as irregularidades apuradas em relatórios específicos pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC (peças 50, 51 e 69), e demais documentos constantes do DVD ora novamente anexado;

24.1.1.3.2 Em prazo a ser fixado por este Tribunal, envie os pareceres conclusivos emitidos a respeito dos referidos ajustes; os respectivos comprovantes de recolhimentos feitos pela entidade Fetraf-Sul, e/ou as correspondentes tomadas de contas especiais instauradas;

24.1.1.3.3 Dar ciência ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA que o descumprimento de determinação deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, sem a necessidade de audiência prévia, conforme estabelecido no § 3º do mesmo artigo;

24.1.1.4 ao Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA:

24.1.1.4.1 Encaminhe o reexame da prestação de contas do convênio 68/2004 (Siafi 507845),



levando em consideração, necessariamente, todas as irregularidades apuradas em relatório específico pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC (peça 61), e demais documentos constantes do DVD ora novamente anexado;

24.1.1.4.2 Em prazo a ser fixado por este Tribunal, envie os pareceres conclusivos emitidos a respeito do referido convênio; os respectivos comprovantes de recolhimentos feitos pela entidade Fetraf-Sul, e/ou a correspondente tomada de contas especial instaurada;

24.1.1.4.3 Dar ciência ao Exmº Sr. Ministro da Pesca e Aquicultura – MPA que o descumprimento de determinação deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, sem a necessidade de audiência prévia, conforme estabelecido no § 3º do mesmo artigo;

24.1.1.5 ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE:

24.1.1.5.1 Encaminhe o reexame da prestação de contas do convênio 129/2006 (Siafi 566938), levando em consideração, necessariamente, todas as irregularidades apuradas em relatório específico pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC – DPF/XAP/SC (peça 68), e demais documentos constantes do DVD ora novamente anexado;

24.1.1.5.2 Em prazo a ser fixado por este Tribunal, envie os pareceres conclusivos emitidos a respeito do referido convênio; os respectivos comprovantes de recolhimentos feitos pela entidade Fetraf-Sul, e/ou a correspondente tomada de contas especial instaurada;

24.1.1.5.3 Dar ciência ao Exmº Sr. Ministro do Trabalho e Emprego – MTE que o descumprimento de determinação deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, sem a necessidade de audiência prévia, conforme estabelecido no § 3º do mesmo artigo;

24.2 Seja o assunto relatado nos itens 19.2.1 a 19.2.1.8 desta instrução levado ao conhecimento do Ministério Público junto ao TCU para que seja analisada a conveniência e oportunidade de interposição de recurso de revisão, nos termos do art. 35, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU.

Secex/SC, 16 de dezembro de 2013.

*Antônio Machado*

*AUFC mat. 343 -3*